



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 25/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046994/2023-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Norivaldo Cardoso de Aquino	CPF/CNPJ: 966.160.406-15
Endereço: Fazenda Mangai	Bairro: CENTRO
Município: Brasília de Minas	UF: MG
	CEP: 39.330-000
Telefone: 31 9927-5837	E-mail: maiaflorestal@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mangai	Área Total (ha): 51,9093
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M. 18.522-Comarca de Brasília de Minas-MG	Município/UF: Brasília de MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108602-0735.8AAE.FC8C.4B07.8517.B133.CEE7.AB99	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com para uso alternativo do solo	8,00	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,00	hectares	570.500	8.226.250

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	8,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"	inicial	8,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal	Floresta nativa	138,0576	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2024

Data da vistoria: 20/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2024, 14/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/07/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 8,00 hectares, na Fazenda FAZENDA MANGAÍ, município de BRASÍLIA DE MINAS/MG, para a ampliação da atividade de pecuária, com aproveitamento de 138,0576 m³ de carvão vegetal de floresta nativa, para comercialização.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA MANGAÍ Matrícula 18.522 , com área de 51,9093 ha (1.0382 módulos fiscais) está localizado no município de Brasília de Minas/MG, Comarca de Brasília de Minas, MG

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado e Floresta Estacional Decidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108602-0735.8AAE.FC8C.4B07.8517.B133.CEE7.AB99

- Área total: 51,9093 ha

- Área de reserva legal: 10,7639 ha

- Área de preservação permanente: 1,0668 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,4024 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR: *As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 8,00 hectares, na Fazenda Mangai, município de Brasília de Minas, MG, para a ampliação da atividade de pecuária, com aproveitamento de 138,0576 m3 de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$664,87 - 02/08/2023

Taxa florestal(carvão): R\$1.947,05 - 02/08/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Fora de UC

-Está inserido em área Quilombola/indígena: Não

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O enquadramento da atividade desenvolvida no imóvel, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é a "Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, em regime extensivo" (código G-02-07-0).

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Sinaflor: 23128781

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 20/05/2024 , na companhia de representantes do imóvel e do Servidor Rômulo Formigli, do NAR São Francisco.

Foi percorrido o perímetro e interior da propriedade, identificando-se a área requerida, área de reserva legal e app, constatando-se que a vegetação da área solicitada é típica do Bioma Cerrado.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária, conforme documentos anexos

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se refere à supressão da cobertura vegetal de fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, Bioma Cerrado.

A área, de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 8,00 hectares, na Fazenda Mangai, município de Brasília de Minas, MG, tem por finalidade a ampliação da atividade de pecuária, com aproveitamento 138,0576m³ de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

Os documentos referente o inventário, como PIA (92821734), foram conferidos, constatando-se não haver incoerência entre as espécies vistoriadas em campo e as planilhas apresentadas;

A reserva florestal em 01 (uma) gleba, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual foi proposta e está cadastrada no CAR-Cadastro Ambiental Rural e demarcada em planta topográfica;

A área requerida é passível de exploração para a atividade proposta, não estando inserida em área de APP e/ou reserva legal; o Bioma é cerrado e a fitofisionomia Cerrado;

Foram identificadas as espécies protegidas, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, *Caryocar brasiliense* (Pequi), Pau d'arco, Caraíba, as quais não serão objeto de exploração, estando proibido o corte das mesmas e de outras espécies protegidas existentes;

A Fauna foi analisada pelo NUBIO, conforme documento 93163149;

No caso da reposição florestal, o requerente fez opção pelo recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal;

Foi constatado área alterada após 22/07/2008, sendo o responsável autuado (pela Polícia Ambiental (AI 267760/2020), estando aguardando análise de recurso;

O requerimento do presente processo não faz parte da área alterada citada acima;

Após atendimento das informações complementares solicitadas, juntamente com análise de fauna e sendo a área solicitada passível de exploração (bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado), fora de unidades de conservação e de outras restrições e após análise da documentação apresentada e com base na vistoria realizada, legislação e análise de imagens de satélite, sou favorável ao deferimento do requerimento;

Legislação: Lei Estadual 20.911/2012, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução conjunta Semad/IEF 3.102/2021.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos:

- Erosão e compactação do solo;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução e deslocamento de fauna.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de conservação do solo;
- Plantio em curva de nível e construção de pequenos barramentos;
- Preservar árvores protegidas por lei;
- Fazer aceiros visando proteção de reserva legal, APP e áreas de vegetação remanescente;
- Atentar para as medidas previstas no Plano

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0046994/2023-25, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Mangaí, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Norivaldo Cardoso de Aquino, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, “foram identificadas a espécies protegidas, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, *Caryocar brasiliense* (Pequi), Pau d'arco, Caraíba, as quais não serão objeto de exploração, estando proibido o corte das mesmas e de outras espécies protegidas existentes”.

Ainda, segundo relato técnico, “foi constatado área alterada após 22/07/2008, sendo o responsável autuado (pela Polícia Ambiental (AI 267760/2020), estando aguardando análise de recurso, porém, o requerimento do presente processo não faz parte da área alterada citada acima”, portanto, não há impedimento para liberação da área pleiteada.

O Relatório Simplificado de Fauna (92821738) foi apresentado, analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 17/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (93163149), desde que cumpridas todas as determinações constantes na Nota supracitada.

Área total do imóvel de 51,9093 ha. Anexada a Certidão de Filiação de Domínio da propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas (78779432).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (92821732), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 133/2024 (91404518) e Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 166/2024 (91404518), sendo as mesmas cumpridas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor, bem como as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 8,00 hectares, na Fazenda Mangaí, Município de Brasília de Minas, MG, para a ampliação da atividade de pecuária com aproveitamento de 138,0576 m³ de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar espécies imunes e protegidas por lei (Pequizeiro, Pau d'arco, caraíba, etc)	Permanente
2	Fazer aceiros	Permanente
3	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia	

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Arlindo Vieira dos Santos**
MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/07/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 26/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93266839** e o código CRC **BA1ECAB8**.